

INTERVENIENTES

**Seguradora(s):** Cardif Assurances Risques Divers, com sede em Boulevard Haussemann 1 – Paris e com sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, R. Galileu Galilei nº 2 10º Piso, 1500-392 Lisboa, NIPC/matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 980 148 243, inscrita na ASF sob o n.º 1139, ambas sujeitas à Supervisão da ASF ([www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt)).

**Mediador do Seguro:** BNP Paribas Personal Finance, S. A., com sede em França, sita em 1 Boulevard Haussmann, 75318 Paris Cedex 09 e Sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei, nº 2 8º Piso, 1500-392 Lisboa, NIPC/matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 980 677 750, registado junto do Banco de Portugal sob o código n.º 848 (consulta disponível em [www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt)), junto do ORIAS (Organisme pour le Registre des Intermédiaires en Assurance, Banque et Finance) (consulta disponível em [www.orias.fr](http://www.orias.fr)) e junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, desde 07-11-2019, sob o número 07023128 (consulta disponível em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt)).

**Tomador do Seguro:** Pessoa que celebra com a Seguradora o contrato de seguro, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.

**Segurado:** Pessoa ou entidade no interesse da qual é feito o contrato de seguro.

**Beneficiário:** O Beneficiário Principal do presente Contrato corresponde ao Tomador do Seguro.

ÂMBITO DO SEGURO

O Seguro Proteção Perda e Roubo de Bens Pessoais garante ao Segurado o pagamento das indemnizações incluídas no contrato e que constem das condições particulares da apólice durante o tempo em que o Tomador/Segurado mantiver contratado um Cartão e desde que os requisitos contratualmente estabelecidos se verifiquem preenchidos pelo mesmo.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

**I – CONDIÇÕES COMUNS DE ELEGIBILIDADE:**

- Não ter menos de 18 nem mais de 85 anos de idade (inclusive);
- Ser residente em Portugal;
- Ser titular de um cartão de crédito Cetelem.

GARANTIAS  
[com o âmbito e limites constantes das condições da Apólice]

**I- PROTEÇÃO ÀS COMPRAS (PC):** protege o segurado contra o risco de furto ou roubo e/ou danos acidentais sofridos pelos bens recém-adquiridos inteiramente com o Cartão de Crédito Cetelem pertencente apenas ao Tomador do Seguro no prazo de noventa (90) dias após a data de compra do bem.

**II- PROTEÇÃO DE ENTREGA DE COMPRAS NA INTERNET (PECI):** protege o Segurado contra o atraso/não entrega de bens adquiridos na Internet.

**III- SUBSTITUIÇÃO DE MALA OU CARTEIRA (SMC):** garante ao Segurado o pagamento de uma indemnização derivada da necessidade de substituição em caso de perda ou roubo da bolsa ou carteira em Portugal ou no estrangeiro.

**IV- SUBSTITUIÇÃO DAS CHAVES (SC):** garante ao Segurado o pagamento de uma indemnização derivada da necessidade de substituição em caso de perda ou roubo da chave de automóvel ou de moto em Portugal ou no estrangeiro.

**V- OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS (OD):** garante ao Segurado o pagamento de uma indemnização pela necessidade de substituição em caso de perda ou roubo, do Cartão de Cidadão, Carta de Condução e/ou do seu Passaporte.

**VI- ROUBO DE TELEMÓVEL (RT):** garante ao Segurado o pagamento de uma indemnização pela necessidade de substituição em caso de roubo do seu telemóvel.

**VII- SUBSTITUIÇÃO DE ÓCULOS (SO):** garante ao Segurado o pagamento de uma indemnização em caso de perda ou roubo dos seus óculos.

**VIII- ROUBO EM ATM (RATM):** garante ao Segurado o pagamento de uma indemnização em caso de roubo em ATM, aquando levantamento com o Cartão de Crédito Cetelem.

**I – EXCLUSÕES GERAIS:**

- Sinistro verificado antes da celebração do contrato de seguro;
- Qualquer ato fraudulento, cometido de má-fé ou criminoso cometido intencionalmente pelo segurado e/ou pelos seus familiares até o terceiro grau de parentesco;
- Danos ou perdas que sejam direta ou indiretamente causados ao segurado em consequência do furto ou extravio do cartão de crédito, quando o uso do mesmo for contrário às condições de sua emissão;
- Afeção/situação provocada/criada voluntariamente pelo Tomador do Seguro/Pessoa Segura;
- Sinistros cobertos por outro contrato de seguro;
- Danos causados por inundações, terremoto, erupção vulcânica, ações em tempo de paz pelas forças armadas ou forças de segurança, atos de guerra civil ou internacional, manifestações ou greves e eventos declarados pelo governo como uma catástrofe nacional, bem como qualquer risco extraordinário coberto pelo consórcio de compensação de seguro e danos resultantes da energia nuclear.
- Guerra, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, terrorismo, convulsão social ou alteração da ordem pública;

SITUAÇÕES  
EXCLUÍDAS

- Sinistro resultante de reação ou radiação nuclear ou contaminação radioativa;
- Sinistro resultante de tremores de terra ou riscos catastróficos da natureza.

## II - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Para além das exclusões gerais, encontram-se especialmente excluídos os sinistros resultantes de:

**(PC):** i) As consequências diretas ou indiretas da destruição, perda ou modificação de bases de dados, programas, arquivos ou software.

ii) Para efeitos desta garantia, não serão cobertos os seguintes bens: dinheiro em espécie ou qualquer uma das suas formas (cheque, nota promissória, letra de câmbio, moeda em dinheiro e notas, ordens de pagamento, cobranças selos, cheques de viagem), passagens e bilhetes (aéreos, terrestre ou proveniente de qualquer pacote turístico), animais e plantas, produtos consumíveis ou perecíveis (alimentação, cosméticos, cupões ou vales de transporte), veículos motorizados, relógios, joias, telefones e telemóveis.

iii) Em nenhum caso o furto será considerado roubo.

iv) Em caso de Danos Acidentais, não se encontram cobertas as seguintes situações:

a) Quando resultem do incumprimento de instruções de uso, conexão, instalação ou manutenção do manual do fabricante.

b) Defeitos de fabricação reconhecidos ou aceites pelo fabricante e falhas endémicas.

c) Danos causados por animais.

d) Danos que ocorram nas mercadorias durante o transporte das mesmas.

e) Sinistros em que o Bem Segurado não esteja presente.

f) Avaria por perda de uso do bem adquirido, bem como quaisquer consequências derivadas dela.

g) Arranhões, pancadas ou danos estéticos que não influenciem no normal funcionamento do Bem Segurado.

h) Corrosão ou oxidação que não seja consequência de um facto externo e fortuito.

v) Em caso de roubo não se encontram cobertos as seguintes situações:

a) A falta de cópia da queixa apresentada perante a autoridade competente.

b) Furto do Bem Segurado em viatura a partir das 22h00 até às 8h00.

**(PECI):** a) bens cujo valor de aquisição seja inferior a € 30 (trinta euros); b) plantas naturais; animais vivos; c) produtos perecíveis e bebidas; d) jóias, relógios, peles, ouro, prata, outros metais preciosos em geral; e) veículos motorizados, novos ou usados; f) bilhetes de viagem de qualquer natureza; g) títulos e/ou obrigações bancárias de qualquer natureza; h) qualquer serviço relacionado com a operação, funcionalidade ou garantia do serviço associado com o bem segurado ou entrega do mesmo; i) dados numéricos ou downloads da internet de qualquer natureza; j) aquisição de serviços on-line; bens de uso de um contexto empresarial ou industrial; k) bens adquiridos para revenda ou sites de leilão.

**(RT):** a) Roubo ocorrido antes do início da apólice; b) Roubo quando o bem se encontre num armário, cofre ou similar sem a quebra de fechadura, dentro de um espaço fechado ou ao ar livre; c) Roubo no veículo enquanto visível do lado de fora; d) Roubo em veículo estacionado na rua entre as 22 horas e as 8 horas; e) Comportamento negligente do segurado; f) O telemóvel estar coberto por qualquer outra apólice de roubo e danos.

**(PC):** a) Em caso de danos acidentais, é garantida a reparação do bem até ao limite de € 1000 (mil euros). Inclui mão de obra, peças de reposição e impostos. b) Em caso de furto ou roubo ou dano irreparável, é pago o valor da fatura de compra até ao limite máximo de € 1000 (mil euros). Esta cobertura só se aplica ao furto ou roubo e/ou danos acidentais sofridos pelo Tomador do Seguro.

Será coberto um sinistro por apólice e período anual, entendendo-se por período anual o período de um ano a partir da data de entrada em vigor da apólice de seguro. Esta cobertura só abrange novos bens adquiridos em Portugal.

**(PECI):** O Segurado será reembolsado pelo valor do bem comprado na internet com o seu cartão de crédito cujo preço mínimo de compra corresponda a 30€ (trinta euros), incluindo a embalagem mas excluindo custos de envio, em caso de não entrega do mesmo 30 (trinta) dias após o último dos seguintes acontecimentos: i) cobrança na conta bancária do Segurado; ou ii) O prazo de entrega indicado pelo vendedor no momento da confirmação de a compra. A Seguradora procederá ao reembolso, estabelecendo o limite máximo de € 1000 (mil) euros por sinistro e por anuidade, sendo que em nenhum caso poderá ultrapassar do valor de compra do bem. Os artigos deverão ser adquiridos através da Internet em sites domiciliados na União Europeia ou nos EUA, embora esta cobertura apenas seja disponibilizada para entregas efetuadas em Portugal.

FUNCIONAMENT  
O DAS  
GARANTIAS E  
LIMITES  
MÁXIMOS DE  
INDEMNIZAÇÃO

**(SMC):** A Seguradora indemnizará o custo de substituição da referida mala ou carteira até ao montante máximo de € 250 (duzentos e cinquenta euros), ficando a cargo do Segurado o pagamento de uma franquia de €30 (trinta euros). Será coberto um sinistro por apólice e período anual, entendendo-se por período anual o período de um ano a partir da data de entrada em vigor da apólice de seguro. Esta cobertura é válida para sinistros ocorridos em Portugal e no estrangeiro.

**(SC):** A Seguradora irá ressarcir o custo de substituição das chaves do carro ou moto no caso de serem perdidas ou roubadas até ao montante máximo de € 250 (duzentos e cinquenta euros), ficando a cargo do Segurado o pagamento de uma franquia no valor de € 30 (trinta) euros. Será coberto um sinistro por apólice e período anual, entendendo-se por período anual o período de um ano a partir da data de entrada em vigor da apólice de seguro. Esta cobertura é válida para sinistros ocorridos em Portugal e no estrangeiro.

**(OD):** Em caso de perda ou roubo, a Seguradora assumirá o custo de substituição do cartão de cidadão, carta de condução e do passaporte, nos termos seguintes: a) Se o Segurado estiver fora de Portugal, a Seguradora irá colocar o Segurado em contato com a Embaixada de Portugal mais próxima e auxiliar, na medida do possível, nos procedimentos de obtenção dos documentos provisórios; b) Assumir os custos de substituição da documentação perdida ou roubada até ao montante máximo de € 250 (duzentos e cinquenta euros). Será coberto um sinistro por apólice e período anual, entendendo-se por período anual o período de um ano a partir da data de entrada em vigor da apólice de seguro. Esta cobertura é válida para sinistros ocorridos em Portugal e no estrangeiro.

**(RT):** Em caso de roubo do telemóvel, a Seguradora reembolsará o Segurado o valor correspondente a 25% do preço que conste na fatura de compra do novo telemóvel que o mesmo adquira para o substituir, até ao montante máximo de € 250 (duzentos e cinquenta euros). O telemóvel novo deve ser adquirido com o cartão de crédito do Segurado, devendo ser este o titular do mesmo. O telemóvel roubado não pode ter mais sido adquirido há mais de dois anos. Será coberto apenas um sinistro por apólice e período anual, entendendo-se por período anual o período de um ano a partir da data de entrada em vigor da apólice de seguro. Esta cobertura só se aplica ao roubo do telemóvel adquirido pelo Tomador do Seguro. Esta cobertura é válida para sinistros ocorridos em Portugal e no estrangeiro.

**(SO):** Em caso de perda ou roubo dos óculos do Segurado, a Seguradora indemnizará as despesas de substituição dos óculos até ao montante máximo de € 250 (duzentos e cinquenta euros), ficando a cargo do Segurado o pagamento de uma franquia de € 50 (cinquenta euros). Será coberto apenas um sinistro por apólice e período anual, entendendo-se por período anual o período de um ano a partir da data de entrada em vigor da apólice de seguro. Esta cobertura é válida para sinistros ocorridos em Portugal e no estrangeiro.

**(RATM):** Em caso de roubo em ATM, aquando do levantamento com o cartão de crédito do Segurado, a Seguradora indemnizará o valor furtado até ao montante máximo de € 400 (quatrocentos euros), desde que o furto tenha ocorrido no máximo 8 horas após o levantamento do dinheiro no ATM. Será coberto apenas um sinistro por apólice e período anual, entendendo-se por período anual o período de um ano a partir da data de entrada em vigor da apólice de seguro. Esta cobertura é válida para sinistros ocorridos em Portugal e no estrangeiro.

CARÊNCIA

Não Aplicável

FRANQUIA

**(SMC):** € 30 (trinta euros); **(SO):** € 50 (cinquenta euros)

REQUALIFICAÇÃO

Não Aplicável

IDADE MÁXIMA  
PARA  
COBERTURA DE  
SINISTRO

**(PC), (PECI), (SMC), (SC), (OD), (SO), (RT), (RATM):** 99 anos de idade.

VIGÊNCIA DA  
APÓLICE

O seguro é válido desde as 00 horas do dia imediatamente seguinte àquele em que foi celebrado até ao dia 31 de dezembro do mesmo ano. A partir dessa data é renovado todos os anos automaticamente por períodos anuais. Caso a Seguradora ou o Tomador do Seguro não queiram manter o seguro, devem comunicar esta intenção por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro 30 dias antes de 31 de dezembro.

LIVRE  
RESOLUÇÃO

Se pretender, pode cancelar o contrato sem apresentar qualquer justificação, enviando uma comunicação por escrito ao cuidado da Seguradora, nas seguintes situações: i) Nos seguros de vida e acidentes pessoais, nos 30 dias após a receção da apólice; ii) Nos contratos de seguro celebrados à distância fora do âmbito da alínea anterior, nos 14 dias após a data da receção da apólice.

Este prazo conta-se a partir da data de celebração do contrato, desde que o Tomador de Seguro disponha, nessa data, em papel ou outro suporte

	<p>duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seu seguro. Caso não lhe seja entregue a apólice aquando da celebração do contrato ou no prazo de 14 dias, pode resolver o contrato a qualquer momento. Esta cessação tem efeito retrativo e terá direito à devolução da totalidade do prémio pago. Se tiverem sido entregues/recebidas quaisquer quantias a título de pagamento do serviço, ficam as partes obrigadas à restituição das mesmas no prazo de 30 dias a contar do envio/receção da notificação da livre resolução.</p>
TERMO DO CONTRATO	<p>O contrato de seguro fica sem efeito por caducidade, revogação, denúncia ou resolução. As coberturas ficam sem efeito caso ocorra alguma destas situações: i) Quando o contrato de seguro termina; ou ii) Quando o contrato de financiamento termina; ou iii) Quando são atingidos os limites máximos de idade para todas as coberturas; ou iv) Quando seja atingido o capital máximo garantido para cada cobertura; ou v) Caso exista incumprimento no pagamento dos prémios.</p>
PRÉMIOS DE SEGURO	<p>O prémio é calculado pela Seguradora com base nas taxas previstas nas Condições Especiais.</p> <p>O pagamento do(s) prémio(s) será efetuado através de débito no Cartão de Crédito Cetelem titulado pelo Tomador de Seguro. A cobrança do prémio de seguro ocorre na data de vencimento da mensalidade do Cartão.</p> <p>A anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio.</p>
ÂMBITO TERRITORIAL	<p><b>(PC):</b> É válida para sinistros ocorridos em Portugal;</p> <p><b>(PECI):</b> É válida para Sinistros ocorridos em território Português e os bens terão de ser adquiridos via Internet, em websites domiciliados na União Europeia (EU), Reino Unido (UK) ou Estados Unidos da América (USA), com a limitação da cobertura funcionar apenas nas entregas feitas em território Português).</p> <p><b>(SMC), (SC), (OD), (RT), (SO) e (RATM):</b> É válida para sinistros ocorridos em Portugal e no estrangeiro.</p>
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	<p>Ao presente produto aplica-se a legislação Portuguesa.</p>
RECLAMAÇÕES E SUPERVISÃO	<p>Podem ser apresentadas reclamações sobre este Seguro ou serviços prestados pela Seguradora no âmbito do mesmo, através dos contatos indicados na apólice para o efeito e, bem assim, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros (<a href="http://www.asf.com.pt">www.asf.com.pt</a>). A apresentação de reclamações não prejudica o direito de recurso aos tribunais judiciais ou a organismos de resolução alternativa de litígios.</p>

## DEVERES DE INFORMAÇÃO DO MEDIADOR

No presente contrato de seguro, o Mediador exerce a atividade de distribuição de seguros, na qualidade de mediador de seguros, em nome e por conta da Cardif, e a sua atividade passa pela intervenção na celebração do contrato de seguro e/ou prestação de assistência na sua vigência. Apenas a seguradora Cardif intervém no presente produto. No âmbito de outros produtos, o Mediador trabalha com outras seguradoras (a Pessoa Segura poderá encontrar informação acerca das outras seguradoras com as quais o mediador trabalha em <https://www.cetelem.pt/>) e não tem uma obrigação contratual de exercer a atividade de distribuição de seguros exclusivamente para a Cardif ou para outras seguradoras. O Mediador não presta aconselhamento, i.e., não formula recomendações personalizadas à Pessoa Segura. O Mediador está autorizado a receber prémios para serem transferidos para a Cardif, mas não tem poderes para celebrar contratos de seguro em seu nome. A remuneração do Mediador em contrapartida da atividade de distribuição de seguros consiste numa comissão paga pela Cardif, correspondente a uma percentagem sobre o prémio de seguro pago pelo cliente, a que pode acrescer uma comissão adicional. A Pessoa Segura poderá solicitar informação sobre a remuneração do Mediador. O Mediador, BNP Paribas Personal Finance, S.A., poderá intervir por intermédio de outro mediador, o qual atuará em nome e por conta do BNP Paribas Personal Finance, S.A., nos termos que vierem a ser acordados entre ambos. Caso assim aconteça, o mediador através do qual o BNP Paribas Personal Finance, S.A. intervém encontrar-se-á melhor identificado em documento complementar disponibilizado junto com o Contrato, que fará parte do mesmo para os devidos efeitos legais.

## DIREITO AO ESQUECIMENTO

No âmbito do direito ao esquecimento, consagrado na Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro, as pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou deficiência têm, na qualidade de consumidor, direito ao esquecimento na contratação de seguros associados a crédito à habitação e a crédito aos consumidores.

O direito ao esquecimento garante que nenhuma informação de saúde relativa à situação médica que originou o risco agravado de saúde ou a deficiência pode ser recolhida ou objeto de tratamento pela Seguradora em contexto pré-contratual desde que tenham decorrido, de forma ininterrupta:

- 10 anos desde o término do protocolo terapêutico, no caso de risco agravado de saúde ou deficiência superada;
- 5 anos desde o término do protocolo terapêutico, no caso de a patologia superada ter ocorrido antes dos 21 anos de idade;

- 2 anos de protocolo terapêutico continuado e eficaz, no caso de risco agravado de saúde ou deficiência mitigada.

Decorridos os prazos supra referidos, o Tomador do Seguro e o Segurado têm o direito de não comunicar informação de saúde relativa à situação de risco agravado de saúde ou de deficiência que o Segurado tenha superado ou mitigado, tendo o direito de responder negativamente a qualquer questão colocada pela Seguradora relativamente a tal situação, no âmbito da declaração inicial do risco (Boletim de Adesão/Proposta de Seguro, questionário médico ou declaração de boa saúde, consoante aplicável), quando se enquadrem numa situação legal de Direito ao Esquecimento.

O Tomador do Seguro e o Segurado podem, se aplicável, informar a Seguradora, durante o período de vigência do Contrato, que o Segurado superou ou mitigou situações de risco agravado de saúde.

Em caso de dúvida sobre se a sua situação se encontra abrangida pelo Direito do Esquecimento, consulte o seu médico. É recomendável que o Tomador do Seguro ou Segurado confirme junto do mesmo que cumpre os requisitos legais aplicáveis ao Direito ao Esquecimento.

# Seguro Proteção Perda e Roubo de Bens Pessoais



Documento de Informação sobre o Produto de Seguro

Seguradora: Cardif Assurances Risques Divers, suc. em Portugal | Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1139

Produto: Seguro Proteção Perda e Roubo de Bens Pessoais – Familiar

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

## Qual é o tipo de seguro?

A finalidade do seguro é cobrir os eventuais riscos relacionados ao uso dos seus cartões, sempre de acordo com as condições neles estabelecidas.



### Que riscos são segurados?

#### Coberturas:

- ✓ Proteção às Compras (PC);
- ✓ Proteção de Entrega de Compras na Internet (PECI);
- ✓ Substituição de Mala ou Carteira (SMC);
- ✓ Substituição de Chaves (SC);
- ✓ Obtenção de Documentos (OD);
- ✓ Roubo de telemóvel (RT);
- ✓ Substituição de Óculos (SO);
- ✓ Roubo em ATM (RATM).

#### Serviços:

- ✓ Assistência Psicológica;
- ✓ Assistência Informática;
- ✓ Serviço de localização de equipamento;
- ✓ Gestão de final de vida digital;
- ✓ Limpeza digital;
- ✓ Controlo Parental;
- ✓ Suporte Técnico;
- ✓ Proteção Cyber;
- ✓ Navegação Segura;
- ✓ Suporte legal por telefone;
- ✓ Serviço de Informação.



### Que riscos não são segurados?

#### Principais exclusões gerais:

- × Qualquer ato fraudulento, cometido de má-fé ou criminoso cometido intencionalmente pelo segurado e seus familiares até o terceiro grau;
- × Danos ou Perdas que sejam direta ou indiretamente causados ao segurado em consequência do furto ou extravio do cartão de crédito, quando o uso do mesmo for contrário às condições de sua emissão;
- × Afeção/situação provocada/criada voluntariamente pelo Tomador do Seguro/Pessoa Segura;
- × Sinistros cobertos por outro contrato de seguro;
- × Danos causados por inundações, terremoto, erupção vulcânica, ações em tempo de paz pelas forças armadas ou forças de segurança, atos de guerra civil ou internacional, manifestações ou greves e eventos declarados pelo governo como uma catástrofe nacional, bem como qualquer risco extraordinário coberto pelo consórcio de compensação de seguro e danos resultantes da energia nuclear;
- × Guerra, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, terrorismo, convulsão social ou alteração da ordem pública;
- × Sinistro resultante de reação ou radiação nuclear ou contaminação radioativa;
- × Sinistro resultante de tremores de terra ou riscos catastróficos da natureza.

# Seguro Proteção Perda e Roubo de Bens Pessoais



Documento de Informação sobre o Produto de Seguro

Seguradora: Cardif Assurances Risques Divers, suc. em Portugal | Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1139

Produto: Seguro Proteção Perda e Roubo de Bens Pessoais – Familiar



## Há alguma restrição da cobertura?

Para as coberturas apenas será coberto um sinistro por anuidade, entendendo-se por anuidade cada período anual a partir da data de celebração do contrato de seguro.

### Coberturas:

#### (PC)

**Limites Máximos de indemnização:** 1.000€ (mil euros).

O valor de compra dos bens não deve ser inferior a 30€ (trinta euros).

**Esta cobertura só se aplica ao Tomador do Seguro.**

#### (PECI)

**Limites Máximos de indemnização:** 1.000€ (mil euros).

O preço mínimo de compra dos bens não deve ser inferior a 30€ (trinta euros) incluindo a embalagem mas excluindo custos de envio.

#### (SMC)

**Limites Máximos de indemnização:** 250€ (duzentos e cinquenta euros).

**Franquia:** 30 € ( trinta euros).

#### (SC) e (OD):

**Limites Máximos de indemnização:** 250€ (duzentos e cinquenta euros).

#### (RT)

**Limites Máximos de indemnização:** 150€ (cento e cinquenta euros).

O telemóvel não deve ter uma antiguidade superior a 2 (dois) anos.

**Esta cobertura só se aplica ao Tomador do Seguro.**

#### (SO)

**Limites Máximos de indemnização:** 250€ (duzentos e cinquenta euros).

**Franquia:** 50 € (cinquenta euros).

#### (RATM)

**Limites Máximos de indemnização:** 400€ (quatrocentos euros).

Os serviços estarão disponíveis em caso de ocorrência de um sinistro coberto pelo Contrato de Seguro.

### Serviços

#### Assistência Psicológica:

**Limite por anuidade:** 30 consultas até ao montante máximo de €3.000 (três mil euros).

#### Assistência Informática:

**Limite por anuidade:** Ilimitado.

#### Serviço de localização de equipamento:

**Limite por anuidade:** Ilimitado.

#### Gestão de final de vida digital:

**Limite por anuidade:** 1 serviço.

#### Limpeza digital:

**Limite por anuidade:** 1 serviço.

# Seguro Proteção Perda e Roubo de Bens Pessoais

## Documento de Informação sobre o Produto de Seguro

Seguradora: Cardif Assurances Risques Divers, suc. em Portugal | Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1139

Produto: Seguro Proteção Perda e Roubo de Bens Pessoais – Familiar



## Há alguma restrição da cobertura?

### Serviços

#### Controlo Parental:

Limite por anuidade: Ilimitado.

#### Suporte Técnico:

Limite por anuidade: Ilimitado.

#### Proteção Cyber:

Limite por anuidade: Ilimitado.

#### Navegação Segura:

Limite por anuidade: Ilimitado.

#### Suporte legal por telefone

Limite por anuidade: Ilimitado.

#### Serviço de Informação:

Limite por anuidade: Ilimitado.



## Onde estou coberto?

Em Portugal e no estrangeiro, dependendo das coberturas, conforme indicado nas Condições Particulares/Certificado de Seguro.



## Quais são as minhas obrigações?

- Pagamento dos prémios de seguro;
- Pagamento da franquia, em caso de sinistro;
- Em caso de sinistro, contactar a Seguradora no prazo máximo de 8 (oito) dias;
- Prestar à Seguradora todas as informações e documentos relevantes que esta solicite.



## Quando e como devo pagar?

O pagamento do prémio será pago pelo Tomador do Seguro à Seguradora, através de débito direto na conta do Tomador do Seguro, ou através de outra forma prevista na lei e identificada nas Condições Particulares/Certificado de Seguro, nos prazos e com a periodicidade definida nas Condições Particulares/Certificado de Seguro.



## Quando começa e acaba o seguro?

O Contrato de Seguro tem início a partir da data indicada nas condições particulares e terá uma duração anual, renovando-se então automaticamente por iguais períodos, salvo se uma das partes notificar a outra, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, da intenção de não o renovar, pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência face ao termo inicial ou da renovação em curso. As coberturas ficam sem efeito caso exista incumprimento no pagamento dos prémios.



## Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser rescindido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias face ao termo inicial ou da renovação em curso, tendo de ser comunicado à Seguradora, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro.